

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 3884, de 14 de dezembro de 2023

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.204/2021 e no Decreto nº 10.829/2021;
Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.892/2008 e no Decreto nº 6.986/2009;
Considerando o Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e de funções de confiança;
Considerando a Instrução Normativa SGP/MGI nº 31/2023, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à implantação e ao uso dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para elaboração e gestão de currículos e de oportunidades profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1570 de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Estabelecer os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação, de titulares e interinos, dos Cargos de Direção - CD2, CD3 e CD4, das Funções Gratificadas - FG1 e FG2 e da Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC no âmbito do IFSC.

Art. 3º Definir que os ocupantes de cargos de gestão de que trata o art. 2º deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios gerais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e

IV - ausência de nepotismo.

Parágrafo único. Os postulantes aos Cargos de Direção - CD2, CD3 e CD4, às Funções Gratificadas - FG1 e FG2 e à Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC deverão informar à autoridade responsável por sua nomeação ou designação sobre qualquer restrição legal.

Art. 4º Além dos critérios gerais previstos na legislação específica, os ocupantes de CD4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade, ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade, ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou
- IV - ter concluído formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade e governança pública, ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo, ou à função para o qual tenha sido indicado com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte horas).

Art. 5º Além dos critérios gerais previstos na legislação específica, os ocupantes de CD3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade, ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade, ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou
- IV - ter concluído formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade e governança pública, ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte horas).

Art. 6º Poderão ser nomeados Pró-Reitores(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. Parágrafo único. Recomenda-se que os(as) indicados(as) ao cargo de Pró-Reitor(a) tenham concluído formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade e governança pública, ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o(a) qual tenha sido indicado(a) com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte horas).

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do campus os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Recomenda-se que os(as) postulantes ao cargo de Diretor(a)-Geral tenham concluído formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade e governança pública ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o(a) qual tenha sido indicado(a) com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte horas).

Art. 8º O postulante aos cargos ou funções é o responsável por prestar as informações de que trata esta Portaria e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo solicitar o envio de documentos comprobatórios sempre que entender pertinente.

Art. 9º Os atuais ocupantes de Cargos de Direção - CD2, CD3 e CD4, de Função Gratificada - FG1 e FG2 e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC que não atenderem aos critérios estabelecidos na legislação, terão prazo de até um ano para a regularização, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10 Os gestores ocupantes de Cargos de Direção - CD2, CD3 e CD4, de Função Gratificada - FG1 e FG2 e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC deverão realizar, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação em cursos de formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade, governança pública ou cursos correlatos, a cada ano de gestão, contados a partir da publicação de sua portaria de nomeação ou designação.

§ 1º Compete a cada gestor cadastrar as informações sobre o seu currículo, no ambiente Currículo e Oportunidades da plataforma Sou.gov, conforme disposto no art. 6º, da IN nº 31/2023, informando os cursos realizados, e divulgá-lo no Portal IFSC, junto com as suas informações institucionais, respondendo para todos os fins por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Cada gestor será responsável pelas informações divulgadas no Portal IFSC e deverá manter organizados os documentos comprobatórios e apresentá-los quando solicitado ou necessário ao atendimento das demandas institucionais.

§ 3º Os gestores nomeados para o cargo ou designados para a função, antes da publicação deste ato, utilizarão como referência, para o cumprimento do disposto no caput, a data de publicação desta portaria.

§ 4º Os cursos realizados pelos servidores ocupantes de cargo ou função terão o objetivo específico de comprovar a formação do gestor e não poderão ser utilizados para outros fins.

Art. 11 Determinar que as designações para as funções gratificadas e as nomeações para os cargos de direção tenham como princípio a ampliação da diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os servidores do IFSC, em consonância com o Decreto nº 11.443/2023.

§ 1º Com exceção dos cargos em que existe lei específica para o procedimento de escolha, o IFSC deverá preencher o percentual dos Cargos de Direção com pessoas negras de, no mínimo, 30 (trinta)

por cento até a data de 31 de dezembro de 2025.

§ 2º A formulação de critérios específicos para o cumprimento do Decreto nº 11.443/2023 será realizada a partir de proposições organizadas por grupo de trabalho específico.

Art. 12 É recomendável que os critérios estabelecidos nesta portaria sejam atendidos até o dia anterior ao início da transição de gestão, que segue regulamentação específica.

Art. 13 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e a Diretoria de Gestão de Pessoas/Capacitação indicarão as possibilidades de cursos e outros critérios a fim de atender ao disposto nesta portaria, por meio de orientações para a formação dos gestores, e divulgarão no site institucional.

Art. 14 Esta portaria, republicada com alterações, entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Autenticado Digitalmente